



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis 2

Contratos e Aditivos

Errata 8

Secretaria de Assistência Social

CMDCA 9

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhalao@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalaopr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalao.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2569/2025

Súmula: Fica criado o anexo IV da Lei nº 1.786/19 – Estatuto do Magistério.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o anexo IV da Lei nº 1.786/19 – Estatuto do Magistério, inserindo as atribuições dos cargos de pedagogo, professor de educação infantil, professor de ensino fundamental, professor de artes, professor de língua estrangeira (inglês) e professor de educação física.

Art. 2º O anexo IV passa a descrever:

Sumário das atribuições – Cargo de Pedagogo

Executar atividades inerentes à profissão de Pedagogo, em especial quanto ao seguinte: realizar estudos, pesquisas e levantamento que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações para implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados com as atividades de ensino aprendizagem; aplicar leis e regulamentos de legislação escolar. Participar da elaboração do Plano Anual de Educação; realizar diagnósticos e propor soluções aos problemas de produtividade e qualidade das escolas; coordenar a elaboração dos planos de ensino das escolas; supervisionar e avaliar a metodologia, métodos e técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento utilizado na escola; elaborar fluxo escolar; desempenhar outras atribuições que, na forma da Lei se regulamenta a sua profissão, zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação e executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

Sumário das atribuições – Cargo Professor de ensino infantil

O profissional de Educação na modalidade de Educação Infantil tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional devendo: Conhecer e respeitar as leis relativas à sua área de trabalho; Preservar os princípios, os ideais fins da educação brasileira através de seu desempenho profissional; Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando do processo que acompanhem o progresso científico da educação; Participar de atividades que lhe forem atribuídas por força de suas funções; Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe da instituição e comunidade em geral; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; Comunicar à autoridade imediata ou superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função; Considerar os princípios psicopedagógicos à realidade sócio econômico da clientela da instituição, e as diretrizes da política educacional, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação das atividades escolares; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Não impedir que o aluno participe das atividades da instituição em razão de



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

qualquer carência de material; Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática; Comparecer a instituição nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas, e quando convocado às de extraordinárias, bem como nas comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competem; Participar quando solicitado de decisões da instituição e de seus estudos e deliberações que afetam o processo educacional; Aplicar-se no desempenho de suas funções com responsabilidade.

Sumário das atribuições – Cargo Professor de ensino fundamental

Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participar de reuniões pedagógicas e técnico - administrativas; Participar do planejamento geral da escola; Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino; Participar da escolha do livro didático; Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; Acompanhar e orientar estagiários; Zelar pela integridade física e moral do aluno; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Elaborar projetos pedagógicos; Participar de reuniões interdisciplinares; Confeccionar material didático; Realizar atividades extra – classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; Selecionar, apresentar e revisar conteúdos; Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realizar Atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa; Participar do conselho de classe; Preparar o aluno para o exercício da cidadania; Incentivar o gosto pela leitura; Desenvolver a autoestima do aluno; Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola; Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos; Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino; Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino aprendizagem; Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; Participar da gestão democrática da unidade escolar; Executar outras atividades correlatas;

Sumário das atribuições – Cargo Professor de Educação Física

O profissional de Educação Física tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional devendo: Conhecer e respeitar as leis relativas à sua área de trabalho; Preservar os princípios, os ideais fins da educação brasileira através de seu desempenho profissional; Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe da instituição e comunidade em geral; Respeitar o aluno



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; Comunicar à autoridade imediata ou superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função; Considerar os princípios psicopedagógicos à realidade sócio econômico da clientela da instituição, e as diretrizes da política educacional, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação das atividades escolares; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Não impedir que o aluno participe das atividades da instituição em razão de qualquer carência de material; Comparecer a instituição nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando convocado às de extraordinárias, bem como nas comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competem; Participar quando solicitado de decisões da instituição e de seus estudos e deliberações que afetam o processo educacional; Aplicar-se no desempenho de suas funções com responsabilidade. Efetuar testes de avaliação física, estudar as necessidades e a capacidade física de alunos, de acordo com suas características individuais, elaborar programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a que se destinam, desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do processo de crescimento e desenvolvimento dos alunos, desenvolver a atividade motora dos alunos através da prática desportiva.

Sumário das atribuições – Cargo Professor de Arte

O professor de artes tem o dever trabalhar o senso artístico das crianças, incluindo atividades que explorem as propriedades do som, trabalhar o senso artístico das crianças, ensinar noções de música e canto, desenvolver artes cênicas, danças, e outras atividades relacionadas; Mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional devendo: Conhecer e respeitar as leis relativas à sua área de trabalho; Preservar os princípios, os ideais fins da educação brasileira através de seu desempenho profissional; Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe da instituição e comunidade em geral; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; Comunicar à autoridade imediata ou superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função; Considerar os princípios psicopedagógicos à realidade sócio econômico da clientela da instituição, e as diretrizes da política educacional, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação das atividades escolares; Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; Não impedir que o aluno participe das atividades da instituição em razão de qualquer carência de material; Comparecer a instituição nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando convocado às de extraordinárias, bem como nas comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competem; Participar quando solicitado de decisões da instituição e de seus estudos e deliberações que afetam o processo educacional; Aplicar-se no desempenho de suas funções com responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Sumário das atribuições – Cargo Professor de Língua Estrangeira (inglês)

Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar dentro da matéria de língua estrangeira (inglês) a ser ministrada; Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participar de reuniões pedagógicas e técnico - administrativas; Participar do planejamento geral da escola; Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino; Participar da escolha do livro didático; Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; Acompanhar e orientar estagiários; Zelar pela integridade física e moral do aluno; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Elaborar projetos pedagógicos; Participar de reuniões interdisciplinares; Confeccionar material didático; Realizar atividades extra – classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; Selecionar, apresentar e revisar conteúdos; Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realizar Atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa; Participar do conselho de classe; Preparar o aluno para o exercício da cidadania; Incentivar o gosto pela leitura; Desenvolver a autoestima do aluno; Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola; Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos; Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino; Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino aprendizagem; Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; Participar da gestão democrática da unidade escolar; Executar outras atividades correlatas;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 21 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI/07277333977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EMBRANCO, ou=40312993000151, ou=presencial, cn=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI/07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.21 10:16:15
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2570/2025

Súmula: Fica alterada a tabela III da lei nº 2.373/23 - Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do Município de Pinhalão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela III, da lei nº 2373/23, Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do Município de Pinhalão, para se fazer inserir os seguintes requisitos de cargo:

I – Para o cargo de operador de máquinas pesadas e operador de máquinas leves é obrigatória a habilitação veicular de categoria C ou superior.

II – Para o cargo de motorista é obrigatória a habilitação veicular de categoria D ou superior.

Art. 2º Fica corrigido o erro material contante na descrição das atribuições do cargo de Agente Fiscal, inserido na Tabela III, do Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do Município de Pinhalão, de modo que onde se lê: Município de Sertaneja, se lê: Município de Pinhalão.

Art. 3º Fica alterado o nome do cargo de agente de saúde para agente comunitário de saúde.

Art. 4º Altera-se as funções descritas no cargo de técnico de enfermagem, passando a vigorar o seguinte descritivo:

Descrição Detalhada:

- Auxiliar no atendimento dos pacientes, nas unidades hospitalares, quando houver e nas Unidades Básicas de Saúde do município, nas tarefas de enfermagem em geral; por determinação superior e observando-se as prescrições médicas, ministrar medicamentos, atividades em sala de vacinação, fazer curativos, aplicar oxigênio, soros imunizantes, injeções, sangue, plasma e outros fluídos e realizar drenagens de adenite, hemostase, abertura de abscessos e transfusão de sangue, bem como colocar e retirar sondas; verificar e anotar a temperatura de pacientes internados, ou não, bem como atender às suas chamadas, sempre que necessário, a qualquer hora do dia e da noite; atender ao doente em qualquer situação de emergência que exija limpeza corporal ou de leito, se



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

não contar no momento, com a presença de auxiliares para isso; auxiliar ou ministrar alimentação ao paciente, anotando as anormalidades verificadas; controlar o balanço hídrico e dos excretos do doente; receber ou transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; se for o caso, participar da preparação do paciente para atos cirúrgicos ou exames especializados, bem como assisti-lo durante o ato cirúrgico e no período pós operatório; auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas, se for o caso; orientar os pacientes de ambulatório ou internados, a respeito das prescrições médicas que receberem; recolher, quando designado, material para análises clínicas, bem como receber os resultados de exames de laboratório, Raios-X e outros, anexando-os os prontuário do doente; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado a uso médico ou cirúrgico; esterilizar e preparar salas de cirurgia e material; observar, registrar e informar, à autoridade superior, sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, inclusive fenômenos patológicos e outras anomalias; participar da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar da equipe de saúde, acompanhar pacientes em transporte de uma localidade para outra, prestar o serviço em regime de plantão, se necessário, executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 21 de janeiro de 2025.

**LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:**
07277333977
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial,
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:
07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-21 10:15:48
Escriba: Receita Versão: 9.2.1



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Errata



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ERRATA PUBLICAÇÃO DIA 15/01/2025

Retificar a Publicação dos valores das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO, que visa a aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados a todas as secretarias municipais. Sendo assim, altera-se:

Os valores totais passarão de:

- 1) **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025 - EMERSON LUIZ DA SILVA, CNPJ nº 15.693.064/0001-92**, pelo valor total de R\$ 16.736,00 (dezesesseis mil e setecentos e trinta e seis reais).
- 2) **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025 - RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.205.260/0001-22**, pelo valor total de R\$ 49.463,90 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Para:

- 1) **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2025 - EMERSON LUIZ DA SILVA, CNPJ nº 15.693.064/0001-92**, pelo valor total de R\$ 15.536,00 (quinze mil e quinhentos e trinta e seis reais).
- 2) **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025 - RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.205.260/0001-22**, pelo valor total de R\$ 52.263,90 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos).



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO – PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº002/2025

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhalão – CMDCA, no uso de suas atribuições, contidas no Art. 10, inciso XV, Art. 69 e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº1313/2015, membros reunidos extraordinariamente no dia 20/01/2025, conforme Ata de nº01/2025, datada de 20/01/2025,

DELIBEROU,

Art. 1º - Pela prorrogação de prazo para término dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº01/2024 do CMDCA, por mais 30 dias, conforme o Art.70 da Lei nº1313/2015, pois o prazo anterior se encerra em 23/01/2025, ficando prorrogado o prazo pelo período de 24/01/2025 a 24/02/2025

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

PINHALÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025.

Terezinha Daria de Souza da Facia
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO – PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº003/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhalão – CMDCA, reunidos extraordinariamente no dia 20/01/2025

DELIBEROU,

Art. 1º - O CMDCA, após analisar o pedido do Conselho Tutelar, contido no ofício de nº25/25, datado de 14/01/2025, ratificou o pedido daquele colegiado e deliberou pela venda do veículo da marca/modelo Fiat/Uno Mille Way Econ de Placa AVH3708, Renavam nº 00462320448, nº Chassi 9BD15844AD6704735 ano de Fabricação 2012, ano Modelo 2013, cor branca, por meio de Leilão de veículos, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhalão, que acontecerá em 2025, em ata de nº01-2025 do CMDCA.

Art. 2º - Deliberou também este CMDCA que, após consulta ao CEDCA o recurso advindo desta venda, será aplicado para melhoria da sede do Conselho Tutelar, seja por reforma e pintura de prédio ou por aquisição de itens necessários ao funcionamento daquele colegiado.

Art. 3º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Pinhalão, 20 de janeiro de 2025.

Terezinha Daria de Souza da Facia
Presidente do CMDCA